

PAUTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA
DIA 31.10.2022

Secretário:

Em discussão e votação o **VETO PARCIAL N. 028/2022**, capeado pela Mensagem n.º 083/2022, ao PROJETO DE LEI N. **038/2021**, de autoria do Vereador **PROFESSOR SAMUEL**, que “**DISPÕE** sobre a proibição da comercialização de tampas de poços de visitas, hidrômetros e fios de cobre no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências”.

{Parecer da 2ª Comissão favorável ao Veto}

Presidente:

Em discussão única.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Veto mantido. (ou Veto rejeitado)

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 088/2022, que “**ALTERA** a Lei Municipal n. 1.995, de 29 de dezembro de 2014, e dá outras providências”.

Art. 1.º. A Lei n. 1.995, de 29 de dezembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41.....

- a) Do tempo de 12 meses de efetivo exercício no cargo, contados a partir da última promoção funcional do servidor; e

.....

Presidente:

*[Pedido de **urgência**, nos termos previstos pelo art. 64 da LOMAN]*

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **384/2022** e vai à 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 086/2022, que “**ESTIMA** a Receita e **FIXA** a Despesa do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023”.

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Município de Manaus para o exercício financeiro de 2023 no montante de R\$ 8.586.078.000 (oito bilhões, quinhentos e oitenta e seis milhões e setenta e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor, nos termos do § 3.º do art. 147 da Lei Orgânica do Município de Manaus e das diretrizes orçamentárias estabelecidas na Lei Municipal n. 2.938, de 27 de julho de 2022 compreendendo os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, referentes aos Poderes do Município, aos seus órgãos, aos fundos e às entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **392/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, concomitantemente.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do **EXECUTIVO MUNICIPAL**, capeado pela Mensagem n.º 087/2021, que “**ALTERA** a Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que institui o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025”.

Art. 1.º Os anexos demonstrativos de que trata o inciso III do art. 21 da Lei n. 2.841, de 30 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manaus para o período de 2022 a 2025, passam a vigor na forma dos anexos desta Lei.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **393/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento, concomitantemente.

Secretário:

Para conhecimento dos vereadores, a Mensagem n.º 089/2022, de autoria do EXECUTIVO MUNICIPAL, que delibera pela oposição de **VETO PARCIAL** ao PROJETO DE LEI N. **451/2021**, de autoria do Vereador **DR. DANIEL VASCONCELOS**, que “**DISPÕE** sobre o Programa Pintando a Escola na rede pública municipal de ensino da cidade de Manaus e dá outras providências”. [Vetado apenas o art. 7.º].

Presidente:

Lido o VETO, toma o n.º **029/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **FRANSUÁ**, que “**INSTITUI** a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica instituída, no âmbito do município de Manaus, a Política Municipal de Incentivo ao Teletrabalho nos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e nas empresas privadas sediadas no município de Manaus.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **061/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **RODRIGO GUEDES**, que “**DISPÕE** sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade (Cati).”.

Art. 1.º Esta Lei dispõe sobre o Programa Casa de Acolhida para a Terceira Idade (Cati).

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **132/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE LEI**, de autoria do Vereador **WILLIAM ALEMÃO**, que “**INSTITUI**, no município de Manaus, a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola”.

Art. 1.º O município de Manaus implantará e promoverá a campanha socioeducativa permanente intitulada Todos contra a Esmola, destinada a desestimular a prática de dar esmolas e a promover a conscientização da população sobre os efeitos negativos ocasionados por essa prática.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **239/2022** e vai à **2ª** Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Secretário:

Em deliberação o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**, de autoria do Vereador **ROSIVALDO CORDOVIL**, que “**CONCEDE** a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao senhor Antônio José da Conceição Santarém e dá outras providências”.

Art. 1.º Fica concedida a Medalha de Ouro Cidade de Manaus ao senhor Antônio José da Conceição Santarém, com base no art. 173, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manaus, pelos relevantes serviços prestados à sociedade manauara.

Presidente:

Em deliberação.

Os que deliberam permaneçam como estão.

Deliberado, toma o n.º **030/2022** e vai à Comissão Especial de Comendas.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 301/2021**, de autoria do Vereador **KENNEDY MARQUES**, que “**DISPÕE** sobre a criação de serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais na estrutura da Prefeitura da Cidade de Manaus, denominado Disque Proteção Animal”.

Art. 1º - Fica criado o serviço telefônico para o encaminhamento de denúncias de maus-tratos a animais denominado Disque Proteção Animal na estrutura da prefeitura de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 424/2021**, de autoria do Vereador **AMOM MANDEL**, que “**DISPÕE** sobre a criação do Museu Virtual no Município de Manaus”.

Art. 1º - Fica criado o Museu Virtual de Manaus, que obedecerá às disposições contidas nesta Lei.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 9ª Comissão de Cultura e Patrimônio Histórico.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 3ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 435/2021**, de autoria da Vereadora **YOMARA LINS**, **AMOM MANDEL**, **CAIO ANDRÉ**, **PEIXOTO**, **RODRIGO GUEDES**, **ROSIVALDO CORDOVIL**, **THAYSA LIPPY** e **WALLACE OLIVEIRA**, que “**DISPÕE** sobre a obrigatoriedade dos condomínios residenciais que possuam elevador disponham de, no mínimo, uma cadeira de rodas e dá outras providências”.

Art. 1º Fica instituído no município de Manaus a obrigatoriedade dos condomínios residenciais que possuam elevador disponibilizem, no mínimo, uma cadeira de rodas para uso de pessoas com dificuldades de locomoção.

Parágrafo único. A obrigatoriedade se estende às pessoas que sofreram acidentes e a deficientes físicos. Art. 2º A regulamentação da presente Lei da.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à 23ª Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 180/2022**, de autoria do Vereador **LISSANDRO BREVAL**, que “**INSTITUI** a Campanha Energia Limpa, de incentivo à utilização de energia solar, no âmbito municipal”.

Art. 1.º Fica instituída a Campanha Energia Limpa, a ser promovida pelo Poder Executivo Municipal com a sociedade civil organizada, com o objetivo de incentivar a utilização de energia solar na cidade de Manaus.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em discussão e votação o parecer favorável da 2ª Comissão ao **PROJETO DE LEI n. 271/2022**, de autoria do Vereador **BESSA**, que “**ALTERA** os artigos 18 e 19 da Lei n. 2.553, de 17 de dezembro de 2019, e os artigos 8.º, 9.º e 15 do Decreto n. 4.749, de 13 de fevereiro de 2020, para fins de excluir a exigência de apresentação de documento de identificação da entidade organizativa da profissão de taxista para fins de renovação anual e de transferência da permissão para prestação de serviços na cidade de Manaus”.

Art. 1.º Ficam alterados o art. 18 e o § 2.º do art. 19 da Lei n. 2.553, de 17 de dezembro de 2019, com a seguinte redação: “Art. 18. O permissionário deve se apresentar ao IMMU, anualmente, para fazer a renovação durante prazo de vigência da permissão.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado o parecer. Vai à **3ª** Comissão de Finanças, Economia e Orçamento.

Secretário:

Em 2ª discussão o PROJETO DE LEI n. **124/2022**, de autoria do Vereador **IVO NETO**, subscrito pelos Vereadores AMOM MANDEL, CAIO ANDRÉ, DIEGO AFONSO, DR. EDUARDO ASSIS, GLÓRIA CARRATTE, JOÃO CARLOS, MARCEL ALEXANDRE, MARCIO TAVARES, MITOSO, FRANSUÁ, PROF. JACQUELINE, PROF. SAMUEL, RAIFF MATOS, ROSIVALDO CORDOVIL, THAYSA LIPPY e YOMARA LINS, que “**CONSIDERA** de Utilidade Pública a Associação Amazonense das Ligas de Futebol Amador (AALFA)”.

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Amazonense das Ligas de Futebol Amador (AALFA), associação civil de interesse privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 37.926.877/0001-18, com sede e foro na cidade de Manaus, localizada na Rua Apóstolo Paulo, n. 440, Comunidade Jesus Me Deu – Colônia Terra Nova, CEP: 69015-388. Art. 2.º A.

Presidente:

Em discussão.

Em votação. (Os que aprovam permaneçam como estão)

Aprovado, segue à **SANÇÃO** do Senhor Prefeito.
